



PARECER CEE/CEMEP N.º322/22

DATA: 24/09/21

**APROVADO EM 18/07/22** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JARDIM MARACANÃ -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro do Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Informática.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.





A Resolução Secretarial nº 159, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino, **de:** Colégio Estadual Jardim Maracanã - EFM, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Maracanã - EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

### II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamse as seguintes informações:

**Acessibilidade:** A instituição de ensino possui acessibilidade parcial, no térreo possui rampas que possibilitam acesso aos diferentes blocos e a quadra de esportes.

O colégio tem banheiro adaptado para cadeirantes, situado também no térreo.

Apesar de haver dois pavimentos, o Colégio não possui elevador. Entretanto, boa parte das salas de aula e os ambientes de uso comum encontram-se no térreo, ou seja, são acessíveis.





Laboratório de Informática A instituição de ensino conta com Laboratório de Informática, possuindo uma área aproximada de 60 m². Conta com 13 computadores de mesa, no entanto, atualmente, há apenas 5 computadores funcionando perfeitamente. O Colégio, em princípio, não foi contemplado pelo Programa Educação Conectada. O ambiente é climatizado, possui mesas, cadeiras, telefone e acesso à internet. O uso do espaço, atualmente, se dá principalmente para pesquisas e interação através do uso dos celulares dos próprios alunos, que conectam a internet ao ambiente. Há uma previsão de entrega de 20 máquinas novas pela mantenedora, aquardando confirmação.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo de validade do Certificado de Conformidade expirou em 29/03/22, e a Licença Sanitária venceu em 02/02/22, ambos com o processo em trâmite.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 159/21, de 06/01/21.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para a oferta da Educação Básica e para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Maracanã — Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme quadro abaixo:





RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 2769, de 03/07/17 de 13/04/17 a 13/04/22	De: 14/04/22 a 13/04/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, o pleno atendimento às normas de acessibilidade e do Laboratório de Informática.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.° 20.505, de 15/01/2021 e n.° 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP